

**PORTARIA GSF Nº 241/2009**

Teresina (PI), 31 de março de 2009.

Dispõe sobre o prazo para guarda e conservação dos documentos em poder da Secretaria da Fazenda.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** não existir previsão legal sobre o prazo para guarda e conservação dos documentos em poder da Secretaria da Fazenda, na Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, bem como no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º O prazo para guarda e conservação dos documentos em poder da Secretaria da Fazenda, tais como documentos fiscais, documentos de informações econômico-fiscais, termos de responsabilidade de mercadoria em trânsito, termos de responsabilidade depósito e confissão de dívida, documentos de arrecadação e os demais documentos de suporte e controle da arrecadação, obedecerá ao disposto nesta portaria, salvo em relação aos documentos com prazos de guarda específicos.

Art. 2º Os documentos em poder da Secretaria da Fazenda, deverão ser guardados e conservados até que ocorra a extinção, pela decadência ou prescrição, dos efeitos a que se referam.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria o prazo será de 6 (seis) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**, em Teresina (PI), 31 de março de 2009.

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
Secretário da Fazenda